



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
RIO GRANDE DO NORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

**CONTRATANTE: Conselho Regional de Química da 15ª Região
(UASG 927335)**

OBJETO

Contratação de empresa administradora de vale alimentação em cartões eletrônicos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 111.000,00 (cento e onze mil).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**MENOR PREÇO GLOBAL (AUFERIDO ATRAVÉS DA MENOR
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
RIO GRANDE DO NORTE**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0001/2024

Torna-se público, por meio de sua Presidente, que o Conselho Regional de Química da 15ª Região – CRQ-15, sediado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59085-810, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/08/2024 Horário: 10h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL (AUFERIDO ATRAVÉS DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

Modo de Disputa: aberto

UASG: 927335

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa administradora de vale alimentação em cartões eletrônicos, visando atender às necessidades institucionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, auferido através da menor taxa administrativa, que não pode ser negativa, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.3 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor da taxa de administração mensal do item;

4.1.2 Detalhamento dos benefícios dos cartões;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deve ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.6.2 empresas brasileiras;

5.18.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

5.18.7 A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos subitens 5.18.5 5.18.6, estes só serão adotados quando houver regulamentações específicas em cada caso, que afastem o caráter subjetivo da tomada de decisão.

5.19 Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público com último critério para fins de desempate;

5.19.1 Será informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, a ser realizado no site sorteio.com (ou outro compatível), com transmissão ao vivo em alguma plataforma de streaming.

5.19.2 Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

5.19.3

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.1 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Privadas CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por Órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto pela Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

7.11 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura data de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através do endereço eletrônico: licitacao@crq15.org.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6. fraudar a licitação.
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar²¹
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Multa de 5% sobre o valor total adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até quesobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (Conforme estabelece o art. 156, §9º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@crq15.org.br com cópia para perlasousa@crq15.org.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (Conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022).

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

11.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crq15.org.br/licitacao

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e ETP;

11.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3. ANEXO III Modelo de Proposta.

Natal/RN, 17 de julho de 2024.

Emily Cíntia Tossi de Araújo Costa
Presidente do CRQ-15 Região



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
RIO GRANDE DO NORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRQ-15 Nº 9.0001/2024
ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip e senha de acesso.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 A prestação de serviços deverá ser por meio de pagamento fechado, em conformidade com o Decreto nº 10.854/2021 de 11/11/2021 e a Lei nº 14.442/2022 de 02/09/2022 e o posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego de que a "portabilidade e interoperabilidade no PAT ainda dependem de regulamentação específica" e que o "Decreto nº 11.678 não traz consigo todos os requisitos necessários à efetiva implementação, dependendo que a CNM defina diretrizes".

1.4 O valor estimado facial de cada unidade de crédito no cartão magnético para o benefício vale-alimentação é de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais por beneficiário, considerando a estimativa de 05 unidades por mês.

1.5 O valor do custo estimado para os serviços será de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando uma taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

1.6 O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade de manutenção da política de valorização de pessoal, de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar e de permanência da Entidade no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

1.7 CATSER: 14109.

Benefício	Quantidade	Valor do benefício mensal e unitário	Valor mensal global estimado	Valor anual estimado
Vale Alimentação	05	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00
Valor anual do benefício de vale alimentação				R\$ 111.000,00
Percentual da taxa de administração				0%
Valor global estimado anualmente com a aplicação da taxa de administração				R\$ 111.000,00

1.8 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a obrigatoriedade de fornecimento mensal de vale alimentação conforme fixado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRQ-15, normatizado através da Resolução CRQ-15 nº 007/2024.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

1.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 O serviço de gerenciamento e fornecimento de e vale-alimentação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a implementar políticas de valorização para manter o capital humano e assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos objetivos estratégicos.

2.3 Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024:

a) 2024 - Pessoal, encargos e benefícios.

b) Justificativa: é de fundamental importância para o CRQ-15 promover a valorização dos seus recursos humanos, tornando os funcionários agentes fundamentais no cumprimento da finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins. Para tanto, é necessário garantir a manutenção dos salários e benefícios e assegurar o recolhimento dos encargos trabalhistas, obedecendo aos requisitos da legalidade preconizados na constituição federal, na CLT, no Plano de Cargos e Salários e no Regimento Interno.

c) Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.019 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

d) A contratação também está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2024.

Justificativa

2.4.1 Segundo a legislação do PAT, o benefício não pode ser oferecido em espécie, devendo ser fornecido na modalidade de cartões eletrônicos/magnéticos com CHIP, o que impõe a contratação de empresa especializada que continue a prestação desse tipo de serviço ou outro meio magnético tecnológico mais atualizado.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O auxílio alimentação é um benefício de caráter indenizatório concedido a empregados ativos, com a finalidade de subsidiar despesas de refeição realizada durante a sua jornada de trabalho.

4. Requisitos da contratação Sustentabilidade

4.1 Na execução dos serviços, deverá a CONTRATADA observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, no que for aplicável; assim como as normas e a legislação vigente que trate da atividade.

4.2 Embora a prestação dos serviços ocorra quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a contratada deverá observar todas as diretrizes relacionadas e pertinentes à sustentabilidade na confecção dos cartões, sobretudo no que diz respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

normas aplicáveis.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas, art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021:

4.4.1.1 a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, esta exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.4.1.2 a exigência da garantia, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Natureza dos Serviços

4.5 O objeto da contratação é caracterizado de natureza de serviço comum e de caráter continuado, visando atender às regras do Programa de Alimentação ao Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação aos empregados do CRQ-15 e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

Necessidades de adequação e transição contratual

4.6 Após o término do contrato, os créditos remanescentes não deverão ter validade para que os beneficiários possam utilizá-los a qualquer tempo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Dos cartões

5.1 Deverá ser fornecido cartões magnéticos, com chip de segurança, devendo o uso ser autorizado por meio de senha numérica, pessoal e intransferível para validação da operação nos estabelecimentos credenciados pela contratada, conforme o caso. A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

5.2 O Tribunal de Contas da União (TCU) pacificou entendimento que a exigência do cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera da discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 112/2013-TCU-Plenário, 1228/2014-TCU-Plenário, 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014-TCU-Plenário, 2042/2014-TCU-Plenário, 2218/2014-TCU-Plenário, 3138/2014-TCU-Plenário, 4674/2014-TCU-2ª Câmara e citações abaixo:

TCU: Acórdão 112/2013, em sessão de 30/01/2013. [...]

5. A argumentação do pregoeiro e do diretor-geral, que apresentaram a mesma resposta para as diligências, para a exigência do cartão com chip está, em síntese, ligada aos benefícios tecnológicos e de segurança, e à não confirmação da alegação de exclusividade,



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

da qual destaco alguns trechos: [...]

23. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, objeto central do pedido de esclarecimentos de Vossa Senhoria, por sua vez, deveu-se principalmente ao critério da segurança. Nesse ponto, com a devida vênia, discordamos da afirmação de que, comparativamente, não haveria diferença de segurança entre os cartões sem e com a tecnologia de microprocessador.

24. Aliás, despendendo maiores digressões para se alcançar essa conclusão, pois já é de senso comum que os cartões com chip, se não impossibilitam, certamente dificultam sobremaneira as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata-se de uma tendência irreversível, basta observar que os cartões de crédito comuns atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são, invariavelmente, dotados de microprocessador.

[...] VOTO [...]

4. Em resposta à oitava, o diretor-geral da Câmara dos Deputados e o pregoeiro apresentaram as informações e os esclarecimentos resumidos a seguir: a) a opção pela tecnologia de cartões com microprocessador com chip deveu-se principalmente ao critério da segurança; b) os cartões com chip dificultam as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia; c) trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador; d) informações colhidas na internet comprovariam a existência de outras empresas operando com esse tipo de tecnologia.

[...]

8. Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito.

9. Ademais, os esclarecimentos prestados pelos envolvidos indicam que existem outros fornecedores da solução tecnológica, de modo que o requisito não dificulta a competição no procedimento licitatório em exame.

10. Dessa forma, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la improcedente e arquivar os presentes autos.

TCDF: Decisão n.º 105/2014 referente ao Processo n.º 36.804/2014, de 23/01/2014 [...]

17. Pesquisa realizada na internet permite constatar a existência no mercado de várias empresas que prestam serviço de fornecimento de auxílio alimentação com cartões com chip eletrônico, tais como as empresas elencadas pela Jurisdicionada TICKET, SODEXO, VR, ALELO.

[...]

19. De outra sorte, os esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada não vieram embasados de justificativas técnicas fundamentando a citada exigência, mas deve-se obter de que assiste lucidez ao se buscar, segundo a tecnologia disponibilizada e ao alcance de todos, um tipo de serviço que ofereça mecanismos de controle e segurança, especialmente contra fraude.

20. De forma que a exigência imposta não se mostra exacerbada ou incompatível com o interesse público, tampouco dificulta a competição licitatória em exame, vez que, conforme provado, existem várias licitantes com condições para executar o serviço licitado mediante a utilização de cartão com microprocessador com chip, demonstrando a viabilidade de disputa de mercado. Nesse pensar, não se vislumbra potencial restritivo ao caráter competitivo do certame, conforme alegado pela representante.

21. Diante de tudo isso, entende-se que os esclarecimentos prestados pela Terracap, nesse quesito, são satisfatórios, reputando-se improcedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

5.3 Diante do exposto, manter o sistema de segurança dos cartões "Alimentação" com chip não visa agradar a um determinado empregado, nem tampouco restringir a competitividade para direcionar a contratação a uma determinada empresa, mas sim garantir a gestão eficiente com relação aos controles da prestação dos serviços e a segurança quanto à utilização do recurso por cada beneficiário do CRQ-15.

5.4 A emissão do cartão deverá ser providenciada pela contratada sem qualquer ônus para o CRQ-15 ou para usuário do serviço.

5.5 Deverá constar, nos cartões emitidos, a razão social do CRQ-15 e o nome completo do beneficiário.

5.6 Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

5.7 Quantidades estimada de cartões a serem fornecidos inicialmente:

5.7.1 05 (cinco) cartões de vale-alimentação;

5.7.2 As quantidades indicadas no item acima poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais.

5.7.3 É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

5.8 A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

5.9 Os cartões vale-alimentação, deverão ser entregues ao CRQ-15 em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

5.10 As vias físicas dos cartões de vale-alimentação deverão ser remetidas à sede do CRQ-15, localizada na Av. Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-810.

5.11 Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência do CRQ-15, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt, planilha xls ou similares cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada.

Dos valores dos benefícios

5.12 Valor atual do benefício:

5.12.1 Vale-alimentação: R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), por mês, para cada beneficiário.

5.13 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sucessivamente, se assim ocorrer; não se admitindo a expiração de créditos, independentemente do prazo e do valor



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

acumulado.

5.14 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade indeterminada para que os beneficiários possam utilizá-los.

5.15

5.16 Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante informe do CRQ-15.

5.17 O valor do benefício mensal (vale-alimentação) deverá ser disponibilizado nos cartões, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação do CRQ-15.

5.18 Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.

5.19 A contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone, e-mail e outros), visando ao melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

5.20 A contratada deverá manter preposto destinado ao atendimento da Administração tanto para questões técnicas, relacionadas aos serviços, quanto para assuntos administrativos/contratuais.

Sistema de recarga

5.21 A contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de sistema web para recarga e consulta dos créditos.

Sistemas de atendimento

5.22 Deverá ser disponibilizado sistema de acesso facilitado para bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões, por meio de site de internet e/ou central de atendimento telefônico.

5.23 Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação do CRQ-15 ou do empregado titular do cartão.

Sistema de suporte e apoio aos beneficiários

5.24 A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico (web) que possibilite a auto gestão para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

5.24.1 consulta de saldo, extrato, consumo médio diário;

5.24.2 bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou

5.24.3 cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha;

5.24.4 consulta à rede credenciada próxima do usuário;

5.24.5 possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

5.25 central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 horas, sete dias na semana, podendo esse requisito ser substituído por sistema ou aplicativo web apto ao recebimento da comunicação.

5.26 A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número para atendimento telefônico e o site de internet e/ou aplicativo de web, sem custos adicionais, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

de dúvidas sobre a utilização do benefício.

Rede de estabelecimentos credenciados

5.27 A Contratada deverá apresentar rede de estabelecimentos credenciados e ativos, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para a aceitação dos cartões nas modalidades de vale-alimentação, em localidades diversas, como condição para assinatura do contrato, nos termos do item 5.28.

5.28 O credenciamento de estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios in natura que permita a utilização do vale-alimentação, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo rede de supermercados e hipermercados consolidados no ramo, assim como açougue, sacolão e supermercados locais.

5.29 A contratada deverá, ainda, garantir aceitabilidade no mercado do cartão alimentação, em um raio de 2km do endereço do CRQ-15, a qual deverá ser comprovada pela contratada.

5.30 A contratada deverá comprovar, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos que aceitem o uso do Cartão Alimentação.

Vigência contratual

5.29 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos legais e regulamentares:

5.30 A contratada deverá observar e cumprir todas as normas editadas pelo Poder Público, pertinentes ao ramo de atividade da presente contratação, em especial:

5.30.1 Lei n. 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.30.2 Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador;

5.30.3 Decreto nº 10.854, de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Continuidade dos serviços

5.31 O vale-alimentação são benefícios concedidos pelo CRQ-15 aos seus empregados, como política de valorização de pessoal e de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar. Acerca do vale-alimentação, é concedido um valor para auxílio de compra de gêneros alimentícios in natura, com recarga mensal.

5.32 A manutenção da contratação se deve, ainda, ao fato de o CRQ-15 ser aderente do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, cujo objetivo principal é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e do Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

5.33 Com efeito, a interrupção da prestação dos serviços causaria prejuízos aos empregados, assim como uma significativa regressão na política de valorização de pessoal da Entidade. À vista disso, verifica-se a necessidade de continuidade dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.6 O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O gestor do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 e Portaria 24/2023).

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10 O gestor do contrato realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

6.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

7.10.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão.

7.10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13

7.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 o prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, bloqueto bancário, pix ou transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, auferido através da menor taxa administrativa, que **não** poderá ser negativa.

8.2. Havendo o empate, em razão da taxa de administração apresentada pelos licitantes, o Contratante fará uso dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1 Persistindo o empate, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos no item acima, será realizado sorteio público, para fins de desempate;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

8.2.2 Deve ser informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, a ser realizado no site sorteio.com (ou outro compatível), com transmissão ao vivo no Youtube ou outra plataforma de streaming;

8.2.3 Deverá ser lavrada ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

Regime de Execução

8.3 Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade parafins de identificação em todo o território nacional;

8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Os documentos previstos para qualificação Econômico-Financeira, necessários e suficientes para demonstrar capacidade financeira do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 e outros complementares, conforme abaixo:

8.21.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro da validade; caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á, a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão;

8.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou através da certificação digital registrada através do SPED conforme IN RFB no 2003/2021, com o termo de abertura e encerramento, vedada a



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; em que sejam nomeados os valores ativos circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um);
- b) Índice de liquidez Geral LG - superior a 1 (um) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- c) Índice de Solvência Geral = Ativo Total/ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante superior a 1 (um).

d) Nos casos de índice menor que 1 da Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.22.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.22.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.22.4 No entanto, se a empresa for Optante do Simples Nacional, não é obrigada ao Sped contábil, porém deverá enviar o Livro Diário Digital Registrado na Junta Comercial do seu Estado, atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TG 1002 e NBC TG 1001 de 18 de novembro de 2021.

8.22.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.24 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1 Prestação de serviço similares a contratação em no mínimo 12 meses.

8.25.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

8.26 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4 O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Da taxa administrativa

8.27 A precificação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de taxa de administração, quando em disputa em processos licitatórios, frequentemente resultava em percentuais negativos, ou seja, concedia-se um desconto calculado sobre o valor dos créditos transferidos aos beneficiários.

8.28 Contudo, com o advento da Lei n. 14.442/2022 (inciso I do art. 3º), estipulou-se que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

8.29 À vista disso, as empresas fornecedoras de vale-alimentação passaram a adotar a taxa de administração no percentual de 0%, conforme se comprova do rol pesquisado, e que serviu de parâmetro para a composição do custo estimado da contratação.

8.29.1 Em decorrência da imposição legal, entende-se que a Taxa de Administração, acima informada, tenha apresentado um único resultado (0%) dos valores obtidos através da pesquisa de mercado realizada em diversas contratações similares da Administração Pública.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1 **Valor (R\$):** 111.000,00 (cento e onze reais).

Benefício	Quantidade	Valor do benefício mensal e unitário	Valor mensal global estimado	Valor anual estimado
Vale Alimentação	05	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00
Valor anual do benefício de vale alimentação				R\$ 111.000,00
Percentual da taxa de administração				0%
Valor global estimado anualmente com a aplicação da taxa de administração				R\$ 111.000,00



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.2 O valor estimado para Taxa de Administração é 0% (zero por cento)
- 9.3 Valor fixo mensal por servidor: R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).
- 9.4 Valor calculado com base em 12 (doze) meses, considerando que o beneficiário faz jus ao vale-alimentação no mês em que goza férias.
- 9.5 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores constantes no item 9.1 não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRQ-15, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRQ-15, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRQ-15.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Plano de Trabalho do CRQ-15 Projeto 2024 Pessoal, Encargos e Benefícios, que dispõe de recursos orçamentários para despesas com a concessão de vale alimentação na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.019 - Programa de Alimentação ao Trabalhador -PAT.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será consignada na proposta orçamentária.

11.1 Anexo I- ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Informações Básicas

1.1 Número do processo: 054/2024-PD

1.2 Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa administradora de vale alimentação em cartões eletrônicos e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.3 O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade da contratação consiste no gerenciamento e fornecimento de vale- alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e senha, para os empregados do CRQ-15.

2.2 O vale-alimentação será o benefício concedido para auxílio de compra de gêneros alimentícios in natura, com recarga mensal do cartão pessoal e intransferível.

2.3 Importante frisar que o benefício integrará à rotina dos empregados e possui caráter salutar, permitindo que os servidores façam suas refeições com qualidade e custos adequados e de acordo com as necessidades nutricionais individuais e específicas de cada empregado.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

2.4 Nesse sentido, considerando que esse benefício será implantado a partir de 2024, torna-se necessária a realização de certame, visando iniciar a prestação do serviço para manter o benefício aos empregados do CRQ-15, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76. Ressalta-se, ainda, que a contratação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual e está alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos objetivos da qualidade.

3. Área requisitante

Gerente Administrativa

Francisca Perla de Sousa

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos intrínsecos do objeto:

4.1. A contratada deverá dispor estrutura tecnológica adequada e segura à prestação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRQ-15, durante o período de vigência do contrato.

Dos cartões:

4.2. Deverão ser fornecidos cartões magnéticos, com chip de segurança, devendo o uso ser autorizado por meio de senha numérica, pessoal e intransferível para validação da operação nos estabelecimentos credenciados pela contratada, conforme o caso. A emissão dos cartões magnéticos deverá ser providenciada pela contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

4.2.1 A emissão da primeira via do cartão deverá ser providenciada pela contratada sem qualquer ônus para o CRQ-15 ou para usuário do serviço, independentemente dos motivos que ensejarem a solicitação.

4.2.2 Deverá constar nos cartões emitidos, a razão social do CRQ-15 ou simplesmente CRQ-15 Região e o nome completo do beneficiário.

4.2.3 Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

4.2.4 Quantidades de cartões a serem fornecidos inicialmente:

4.2.4.1 A quantidade ESTIMADA é de 05 (cinco) cartões de vale-alimentação.

4.2.5. As quantidades indicadas no item acima poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais.

4.2.6 É de responsabilidade da contratada fornecer cartões com elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de se evitar qualquer tipo de fraude.

4.2.7 A contratada assume a inteira responsabilidade pela segurança dos chips instalados nos cartões e pelo sistema de armazenamento dos créditos adquiridos, nos casos de fraude e/ou furto dos créditos, decorrentes de sua culpa exclusiva ou, na medida de sua responsabilidade, quando verificada culpa concorrente.

4.2.8 Os cartões vale-alimentação, deverão ser entregues ao CRQ-15 em até 5



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

(cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato.

4.2.9 As vias físicas dos cartões de vale-alimentação deverão ser remetidas à sede do CRQ-15, localizado na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-810.

Dos valores dos benefícios

4.3 Valor atual do benefício: R\$ 0,00

4.3.1 vale-alimentação **R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais)**, por mês, para cada servidor.

4.3.2 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, sucessivamente, se assim ocorrer; não se admitindo a expiração de créditos, independentemente do prazo e do valor acumulado.

4.3.3 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão não ter validade para que os beneficiários possam utilizá-los.

4.3.4 Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante informe do CRQ-15.

4.3.5 O valor do benefício mensal (vale-alimentação) deverá ser disponibilizado nos cartões, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do CRQ-15.

4.3.6 Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação, independentemente de ser dia útil ou não.

4.3.7 A contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone, e-mail e outros), visando ao melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

4.3.8 A contratada deverá manter preposto destinado ao atendimento da Administração tanto para questões técnicas, relacionadas aos serviços, quanto para assuntos administrativos/contratuais.

Sistema de recarga

4.4 A contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de sistema web para recarga e consulta dos créditos.

Sistemas de atendimento

4.5 Deverá ser disponibilizado sistema de acesso facilitado para bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões, por meio de site de internet e/ou central de atendimento telefônico.

4.5.1 Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a contratada deverá efetuar o bloqueio imediatamente, após a solicitação do CRQ-15 ou do empregado titular do cartão.

Sistema de suporte e apoio aos beneficiários

4.6 A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico (web) que possibilite a autogestão para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário;
- b. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c. geração de nova senha ou troca de senha;
- d. consulta à rede credenciada próxima do usuário;
- e. possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

de segunda viade senha pela internet ou através de central telefônica.

f. central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou ano, em funcionamento 24 horas, sete dias na semana, podendo esse requisito ser substituído por sistema ou aplicativo web apto ao recebimento da comunicação.

g. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número para atendimento telefônico e o site de internet e/ou aplicativo de web, sem custos adicionais, que atenderá os beneficiários quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

Rede de estabelecimentos credenciados

4.7 A Contratada deverá apresentar rede de estabelecimentos credenciados até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade vale- alimentação, em localidades e nas quantidades mínimas da Cidade do Natal, Rio Grande do Norte e Brasil (todas as cidades), como condição para assinatura do contrato, nos termos do item 4.7.4.

4.7.1 O credenciamento de estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios, que permita a utilização do vale-alimentação, deverá ter uma cadeia ampla e diversificada, incluindo rede de supermercados e hipermercados consolidados no ramo, assim como açougue, sacolão e supermercados locais.

4.7.2 A empresa visará assegurar que os empregados do CRQ-15 tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, tanto para realização de suas refeições prontas, assim como na aquisição de gêneros alimentícios in natura sendo considerados o local de lotação e de domicílio do beneficiário.

4.7.3 A contratada deverá, ainda, garantir aceitabilidade no mercado do cartão Alimentação, em um raio de 2km do endereço do CRQ-15, a qual deverá ser comprovada pela contratada.

4.7.4 A contratada deverá comprovar, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos que aceitem o uso do Cartão Alimentação.

Vigência contratual

4.8 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogado até o limite de 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos legais e regulamentares:

4.9 A contratada deverá observar e cumprir todas as normas editadas pelo Poder Público, pertinentes ao ramo de atividade da presente contratação, em especial:

4.9.1 Lei n. 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.9.2 Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.9.3 Decreto n. 10.854, de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Requisitos de sustentabilidade



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

4.10 Embora a prestação dos serviços ocorra quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a contratada deverá observar todas as diretrizes relacionadas e pertinentes à sustentabilidade na confecção dos cartões, sobretudo no que diz respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras normas aplicáveis.

Continuidade dos serviços

4.11 O vale-alimentação será benefício concedido pelo CRQ-15 aos seus empregados, como política de valorização de pessoal e de implementação de melhores condições de saúde e de bem-estar. Acerca do vale-alimentação, é concedido um valor para auxílio de compra de gêneros alimentícios in natura, com recarga mensal.

4.11.1 A contratação se deve, ainda, ao fato de o CRQ-15 ser aderente do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, cujo objetivo principal é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e do Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021.

4.11.2 Com efeito, a não implementação da prestação dos serviços causaria prejuízos aos empregados, assim como uma significativa regressão na política de valorização de pessoal da Entidade. À vista disso, verifica-se a necessidade de iniciar os serviços.

4.11.3 Decreto n.º 10.854/2021: Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-pagados valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

4.11.4 A Lei n. 14.442/2022, em seu art. 3º, inciso I, define que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio- alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4.11.5 Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o de menor preço, através da menor taxa de administração oferecida, não podendo ser negativa.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em pesquisa na internet é possível constatar uma variada gama de fornecedores de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, conforme demonstrado abaixo:

<https://www.alelo.com.br/>

<https://www.sodexobeneficios.com.br/>

<https://www.ticket.com.br/>

<https://www.vr.com.br/>

<https://beneficios.ifood.com.br/>

<https://www.grupogreencard.com.br/estabelecimento/green-card-refeicao/>

5.2 Quanto às soluções disponíveis, constata-se a possibilidade do fornecimento dos benefícios por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha e pelo uso direto no celular.

5.3 Realizadas as pesquisas de contratações similares realizadas pela Administração Pública, constata-se que a opção adotada, em relação ao conjunto pesquisado, em



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

todos os casos, foi a fornecimento dos benefícios por meio de cartões com chips.

5.4 Embora a utilização do benefício pelo celular possa ser um facilitador, considerando que o dispositivo tem sido cada vez mais usado para diversas funcionalidades e aplicações, tendo em vista o histórico das contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública, entende-se como mais segura e adequada a prestação da solução por meio de cartões com chips e senha, sem prejuízo da adoção do uso através de dispositivos móveis, por livre escolha e interesse do usuário, caso disponível também essa opção pela empresa.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução como um todo refere-se à contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale- alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e senha, para os empregados do CRQ-15, durante o período de 05 (cinco) anos.

6.2 A solução deverá contemplar, ainda:

6.2.1. Fornecimento de cartões vale alimentação;

6.2.2. Disponibilização de site/aplicativo web para suporte aos beneficiários, conforme detalhado nos requisitos da contratação;

6.2.3. Disponibilização de sistema web recarga dos créditos;

6.2.4. Apresentação e manutenção de rede de estabelecimentos credenciados, durante todo o período do contrato.

6.2.5. A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de autoserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício;

6.2.6. As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o Departamento setor Pessoal/RH deste Conselho.

6.3 Avaliação dos serviços prestados

6.3.1 O fornecimento e gerenciamento de vale alimentação é um tipo de contratação que envolve a transferência antecipada de valores à empresa, como condição para a prestação dos referidos serviços. Deste modo, entendeu-se pela necessidade de se estabelecer um instrumento de medição de desempenho e também, uma pesquisa de satisfação dos usuários, visando a segurança da contratação e a garantia de um padrão de qualidade de serviços;

6.3.2 Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

6.3.2.1 Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do contratante, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;

6.3.2.1.1 O desempenho da empresa deverá ser medido levando em consideração a manutenção do número mínimo de credenciados, o funcionamento do aplicativo e de suas funcionalidades, do cartão magnético, do prazo para disponibilização dos benefícios aos usuários;

6.3.2.2 O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato;

6.3.2.3 A aplicação do IMR será considerada para fins de a referência quanto



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal mensal apresentada pela contratada;

6.3.2.4 Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

6.3.2.5 A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada;

6.3.2.6 Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais; O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail;

6.3.2.7 A CONTRATADA terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Secretária da SGP;

6.3.2.8 Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura;

6.3.2.9 O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada;

6.3.2.10 O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo:

Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos
4	1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
5	2% incidente sobre o valor mensal dos créditos

Descumprimentos

Item	Descrição	Grau	Aferição
1	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte da CONTRATADA, sem motivo justificado.	1	Diária
2	Ausência de funcionamento do aplicativo, com prejuízo de utilização, sem motivo justificado.	1	Diária
3	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	1	Diária



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
RIO GRANDE DO NORTE**

4	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso.	4	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior.	1	Diária
6	Descumprir os prazos estabelecidos para reemissão de cartões	2	Diária
7	Não cumprir com emissão mensal dos relatórios.	1	Diária
8	Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos.	5	Mensal
9	Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos.	1	Diária
10	Não efetuar bloqueio de imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.	1	Por ocorrência

Nota: A aferição dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 9 ocorrerão a partir dos relatórios gerados com a consolidação das informações dos registros realizados pelo usuário, por meio do aplicativo ou de central de atendimento disponibilizada pelo Contratado e enviado à Contratante, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1 A quantidade é estimada, necessária ao atendimento da demanda, está vinculada à quantidade de beneficiários/empregados do CRQ-15, que atualmente conta com 03 (três) empregados, em seu quadro de pessoal, com perspectiva de contratação imediata de mais dois funcionários.

7.2 As quantidades indicadas poderão ser alteradas por motivo de redução ou acréscimo do quadro de pessoal e demais situações funcionais, trabalhistas e previdenciária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor Global (anual): R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

8.1 O valor global estimado máximo admitido para a contratação é de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), considerada a incidência da taxa de administração no percentual de 0% (zero por cento), tendo sido o montante calculado da seguinte forma:

Benefício	Quantidade	Valor do benefício mensal e unitário	Valor mensal global estimado	Valor anual estimado
Vale Alimentação	05	R\$ 1.850,00*	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00
Valor anual do benefício de vale alimentação				R\$ 111.000,00
Percentual da taxa de administração				0%
Valor global estimado anualmente com a aplicação da taxa de administração				R\$ 111.000,00**



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

* Valor fixo mensal por servidor: R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).

** Valor calculado com base em 12 (doze) meses, considerando que o beneficiário faz jus ao vale alimentação no mês em que goza férias.

8.2 Quanto à taxa de administração, realizada a pesquisa de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, apurando-se o seguinte:

ITEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	TAXA ADMINISTRATIVA
1	Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (Ata do Pregão)	0%
2	Companhia Potiguar de Gás (Painel de Preços)	0%
3	Conselho Regional de Fisioterapia do Piauí (Painel de Preços)	0%
4	Proposta Sem Parar Empresas	0%

8.3 A precificação dos serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de taxa de administração, quando em disputa em processos licitatórios, frequentemente resultava em percentuais negativos, ou seja, concedia-se um desconto calculado sobre o valor dos créditos transferidos aos beneficiários.

8.4 Contudo, com o advento da Lei n. 14.442/2022 (inciso I do art. 3º), estipulou-se que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

8.5 À vista disso, as empresas fornecedoras de vale-alimentação passaram a adotar a taxa de administração no percentual de 0%, conforme se comprova do rol pesquisado, e que serviu de parâmetro para a composição do custo estimado da contratação.

8.6 Em decorrência da imposição legal, entende-se que a Taxa de Administração, acima informada, tenha apresentado um único resultado (0%) dos valores obtidos através da pesquisa de mercado realizada em diversas contratações similares da Administração Pública.

8.6 Essa pesquisa demonstrou que a oferta de taxa zero não se resume a determinado porte de licitação e/ou a determinado porte de empresa licitante, tendo sido observada essa prática entre todas as empresas pesquisadas, ao menos uma vez, em licitações de participação exclusiva ME/EPP ou de ampla concorrência, de valores inclusive inferiores ao estimado para o presente processo.

8.7 No caso, a competitividade não será impactada, tendo em vista que as empresas que comumente participam das licitações não deixariam o setor apenas porque a lei vedou a concessão de deságio. Desse modo, há expectativa que as licitantes ofereçam taxa de administração de 0%, o que ensejaria o uso dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021;

8.7.1 Persistindo o empate, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos no item acima, será realizado sorteio público, para fins de desempate;

8.7.2 Deve ser informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, a ser realizado no site sorteio.com (ou outro compatível), com transmissão ao vivo no Youtube ou outra plataforma de streaming;

8.7.3 Deverá ser lavrada ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

8.7.4 Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores constantes



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

no item 8.1 não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRQ-15, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRQ-15, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Conforme a prática de mercado, não se verifica vantajosidade no parcelamento da solução, uma vez que o fornecimento de vale-alimentação são serviços prestados conjuntamente, utilizando-se, na gestão de ambos os benefícios, apenas uma estrutura e plataforma.

9.2 A execução conjunta por uma única administradora é forma de contratação consolidada no mercado e que não representa nenhum prejuízo à competitividade, considerando que não há ampliação de potenciais fornecedores na eventualidade da segregação.

9.3 Considerando que a pretensa contratação se trata de um único item “serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para fornecimento do benefício vale alimentação e que o valor a ser pago pelo CRQ-15 para a devida prestação de serviço, aqui definida como Taxa de Administração, será calculado sobre o valor total dos créditos efetuados, independente da modalidade escolhida pelo beneficiário, não é possível o parcelamento da solução.

9.4 A contratação se dará por regime de empreitada por preço unitário, com pagamentos por demanda de recarga dos créditos nos cartões Alimentação dos servidores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O serviço de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico da Entidade, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

11.2 Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024:

Projeto 2023 - Pessoal, encargos e benefícios.

Justificativa: É de fundamental importância para o CRQ-15 promover a valorização dos seus recursos humanos, tornando os funcionários agentes fundamentais no cumprimento da finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins. Para tanto, é necessário garantir a manutenção dos salários e benefícios e assegurar o recolhimento dos encargos trabalhistas, obedecendo aos requisitos da legalidade preconizados na constituição federal, na CLT, no Plano de Cargos e Salários e no Regimento Interno.

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.019 - Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT. A contratação também é contemplada no Plano de Contratações Anual de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se, com a contratação de que trata este ETP, sejam alcançadas e cumpridas as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, considerada a adesão do CRQ-15 ao programa, e, conseqüentemente, a continuidade da política de valorização dos empregados da entidade, por meio da concessão dos benefícios de vale-alimentação.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

12.2 Com efeito, reconhece-se que a concessão dos benefícios tem a capacidade de melhorar a integração do corpo funcional e induzir, positivamente, os empregados ao reconhecimento dos valores e objetivos institucionais da Administração.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Embora a prestação dos serviços ocorra quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, a contratada deverá observar todas as diretrizes relacionadas e pertinentes à sustentabilidade na confecção dos cartões, sobretudo no que diz respeito ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras normas aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

16.1 Diante dos elementos consignados neste estudo técnico, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

16.2 Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO CRQ-15 Nº 9.0001/2024
ANEXO II DO EDITAL- MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CRQ-15 E

O Conselho Regional de Química da 15ª Região - CRQ-15, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob n.º 01.748.469/0001-76, com sede na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre B, Sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, Cep 59075-810, neste ato representado(a) pela Presidente eleita EMILY CINTIA TOSSI DE ARAÚJO COSTA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na

....., em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação n. 054/2024-PD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Pregão Eletrônico nº 9.0001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa administradora de vale alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRQ-15, durante o período de 05 (cinco) anos.

1.2.

ITEM	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
Vale-Alimentação	05	* R\$ 1.850,00		
Valor anual do benefício (Vale-Alimentação)				
Percentual da taxa de administração				
Valor global estimado anual (com aplicação da taxa de administração)				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Termo de Referência;

1.5 O Edital da Licitação;

1.6 A Proposta do contratado;

1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação dependerá de avaliação que ateste a qualidade dos serviços prestados, observadas as demais disposições do edital e seus anexos e da Lei nº 14.133/2021.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
RIO GRANDE DO NORTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor estimado da contratação, mensal e total, pelo período de 12 (doze) meses, estão discriminados na tabela abaixo:

Benefício	Quantidade estimada	Valor do benefício mensal (unitário)	Valor mensal global (estimado)	Valor anual estimado
Vale-Alimentação	05	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00	R\$ 111.000,00
Valor anual do benefício (Vale-Alimentação)				R\$ 111.000,00
Percentual da taxa de administração				X%
Valor global estimado anual (com aplicação da taxa de administração)				R\$ 111.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Não será admitido o reajustamento de preços.

7.1.1 Contudo, os valores dos benefícios poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério do CRQ-15.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte aoda prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.1.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.5 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.6 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

10.7 As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.8 Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa outeiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.9 A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.9.1 A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.9.2 A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRQ-15.

10.10 A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.11 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função role based access control e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.12 A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.13 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.14 Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.15 Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

10.16 As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.17 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa de 5% sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO RIO GRANDE DO NORTE

- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1 Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2 As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
RIO GRANDE DO NORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRQ-15 Nº 9.0001/2024
ANEXO III DO EDITAL- MODELO DA PROPOSTA**

**AO
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 9.0001/2024 e Processo Administrativo n.º 054/2024-PD.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale- alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRQ-15, durante o período de 05 (cinco) anos, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM I	
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, através de cartões magnéticos, com chip de segurança e utilização mediante senha, para os empregados do CRQ-15.	
Benefícios 05 cartões (estimados)	
Valor Unitário	R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais)
Valor Mensal	R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais)
Valor Anual	R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)
Taxa de administração ofertada em percentual	XXXXXX%

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

A taxa de administração ofertada é fixa de _____%, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.
Submetemo-nos a todas as condições e exigências do Edital e seus anexos.

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Cargo/função: CPF:

Telefone:

E-mail:

(papel timbrado da empresa)